

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica

Processo nº: 202004000221578

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Comunicação (CGJ)

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 190 /2020

Trata-se de expediente cooperativo encaminhado pela Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desa. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, a fim de cientificar as Corregedorias-Gerais dos TJs brasileiros quanto às orientações repassadas aos juízes daquela unidade federativa, referentes às providências a serem adotadas previamente à análise de pedidos de concessão de prisão domiciliar, de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva, fundados na Recomendação nº 62/2020-CNJ e decorrentes da COVID-19 (evento 1).

Com vista dos autos, o 1º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Donizete Martins de Oliveira, opinou pela adoção de medida apta à orientação dos magistrados deste Estado de Goiás (evento 3).

Ao teor do exposto, considerando as pertinentes providências adotadas pela CGJ gaúcha, no âmbito daquele Estado, e



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica

diante da possibilidade de utilização de documentos falsos (laudos, atestados, exames, etc) como fundamento para pedidos de liberdade provisória, concessão de prisão domiciliar e revogação de prisão preventiva, durante a Pandemia da COVID-19, acolho o precitado parecer e determino a expedição de ofício circular aos magistrados de 1º grau de jurisdição do Estado de Goiás, para orientá-los a respeito da matéria, nos exatos termos da documentação acostada no evento 1.

Por fim, arquive-se, observadas as anotações e cautelas de praxe.

A reprodução deste serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Corregedor-Geral da Justiça

$ASSINATURA(S) \; ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 304957316297 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202004000221578

KISLEU DIAS MACIEL FILHO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Assinatura CONFIRMADA em 17/04/2020 às 11:47

Zimbra

Fwd: RESERVADO - CORREGEDORIAS/BR - OFÍCIO-CIRCULAR 021/2020-CGJ - PROCESSO SEI 8.2020.0010/000558-6 - CGJ/TJRGS

De : Secretaria Executiva da Corregedoria

qui, 02 de abr de 2020 10:28

<corregsec@tjgo.jus.br>

Mauricioanexos

Assunto: Fwd: RESERVADO - CORREGEDORIAS/BR - OFÍCIO-

CIRCULAR 021/2020-CGJ - PROCESSO SEI

8.2020.0010/000558-6 - CGJ/TJRGS

Para: Protocolo da Corregedoria

cprotocolocgj@tjgo.jus.br>

---- Mensagem encaminhada -----

De: "TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria" <sedoccgj@tj.rs.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 2 de abril de 2020 10:24:29

Assunto: RESERVADO - CORREGEDORIAS/BR - OFÍCIO-CIRCULAR 021/2020-CGJ -

PROCESSO SEI 8.2020.0010/000558-6 - CGJ/TJRGS

Exmo(a). Sr(a) Corregedor(a)-Geral,

De ordem da Exmª. Desª. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, encaminhamos, em anexo, cópia do despacho exarado no expediente SEI nº 8.2020.0010/000558-6 e do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2020-CGJ, expedidos em caráter RESERVADO, para ciência quanto às providências adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em face das notícias veiculadas quanto à possível utilização de documentos falsos (laudos, atestados e exames médicos) a subsidiar pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória fundados na Recomendação nº 62/2020-CNJ e decorrentes do Covid-19.

Respeitosamente,

Jorge Damasceno SEADMIN/ND

Oficio_Circular_1853277.html
36 KB

Despacho_1853281.html 32 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2020-CGJ

Orienta os(as) Magistrados(as) sobre as providências a serem adotadas previamente à análise de pedidos de concessão de prisão domiciliar, de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva, fundados na Recomendação nº 62/2020-CNJ. Observância do Ofício-Circular nº 72/2012-CGJ.

Senhor(a) Magistrado(a):

Considerando que a Recomendação nº 62/2020-CNJ recomendou aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo;

Considerando que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) compreende principalmente pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;

Considerando a existência de notícias quanto à possível utilização de documentos falsos (laudos, atestados e exames médicos) a subsidiar pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória fundados na **Recomendação** nº 62/2020-CNJ e decorrentes do Covid-19;

Considerando que os estabelecimentos prisionais possuem profissionais médicos capacitados a fornecer laudos oficiais sobre as condições de saúde de pessoas privadas da liberdade;

Considerando o disposto no Ofício-Circular nº 72/2012-CGJ, que, em atenção ao disposto no item 1.a da Recomendação nº 31/2010 do Conselho Nacional de Justiça, atribuiu ao Departamento Médico Judiciário, para subsidiar as decisões judiciais, a avaliação "em todas as ações judiciais relativas à saúde tanto as direcionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, quanto às direcionadas à medicina suplementar – Planos de Saúde em geral", "de pareceres técnicos especializados", "especialmente nos processos em que forem postuladas liminares para fornecimento de medicamentos, órteses, próteses, terapias e outros", através do endereço eletrônico demj@tjrs.jus.br;

Considerando o disposto no inc. I do art. 90 do Ato 01/2019 – OE, pelo qual compete ao Departamento Médico Judiciário "proceder exames e elaborar pareceres médicos destinados a instruir processos judiciais";

Considerando que as decisões relativas a pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória fundados na Recomendação nº 62/2020-CNJ e decorrentes do Covid-19 exigem detida análise individualizada;

ORIENTO:

1. Seja requisitado, sempre que possível, por e-mail setorial, diretamente ao estabelecimento prisional respectivo, a avaliação clínica do estado de saúde da pessoa presa, com posterior remessa de laudo oficial assinado por médico credenciado pela Susepe, a fim de subsidiar decisão relativa

à liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e concessão de prisão domiciliar fundada no Covid-19.

- 2. Em caso de impossibilidade de atendimento do item 1 e havendo dúvida quanto à autenticidade e ao conteúdo de laudos, atestados e exames médicos, seja encaminhada a documentação recebida ao **Departamento Médico do Judiciário DMJ** (dmi@tirs.jus.br) para análise e parecer.
- 3. Havendo suspeita ou indício de irregularidade, seja a documentação remetida ao **Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas NUMOPEDE** (<u>cgj-numopede@tjrs.jus.br</u>) para registro, análise e divulgação.
- **4.** Nas hipóteses dos itens "2" e "3", a remessa deverá ser digital, contendo na mensagem eletrônica a indicação da Comarca, da Vara, do número do processo, do nome do Magistrado responsável, do requerente e do respectivo advogado, bem como do médico que assinou o laudo com o CRM.
- **5.** Antes da decisão sobre pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória fundados na Recomendação nº 62/2020-CNJ, seja analisado, por meio do sistema Consultas Integrada e, quando for o caso, no processo de execução criminal, o histórico de atendimento médico ao preso.

Cordiais saudações.

DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/04/2020, às 21:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1853277 e o código CRC E743D7AA.

8.2020.0010/000558-6 1853277v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Vistos.

Retorna o expediente instaurado para atendimento exclusivo das questões e demandas relativas aos reflexos da pandemia enfrentada pela sociedade em razão do coronavírus.

Considerando a existência de notícias quanto à possível utilização de documentos falsos (laudos, atestados e exames médicos) a subsidiar pedidos de prisão domiciliar, revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória fundados na **Recomendação nº 62/2020-CNJ** e decorrentes do Covid-19, faz-se necessário repassar novas orientações aos Magistrados sobre providências a serem adotadas previamente à análise de tais pedidos, com observância ao disposto no Ofício-Circular nº 72/2012-CGJ.

Assim, encaminhe-se, **com urgência**, ao SEDOC para que:

- a) expeça o Ofício-Circular nº 21/2020-CGJ (ID nº 1853277), com posterior remessa, por correspondência eletrônica, em caráter reservado, a todos os Magistrados do 1º Grau de jurisdição e ao Departamento Médico Judiciário DMJ (dmj@tjrs.jus.br), ao Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas NUMOPEDE (cgj-numopede@tjrs.jus.br) para ciência e providências cabíveis; e
- b) encaminhe cópia deste despacho e do referido Ato, via correio eletrônico, aos Desembargadores deste Tribunal de Justiça, às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e ao Conselho Nacional da Justiça CNJ, para ciência quanto às providências adotadas.

Em se tratando de ato expedido em caráter reservado, não deverá ser disponibilizado em publicações administrativas, tampouco ser publicado no site do Tribunal de Justiça.

Diligências legais.

DES.ª VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/04/2020, às 21:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1853281 e o código CRC 2371D80B.

8.2020.0010/000558-6 1853281v8

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202004000221578

ISABEL MARIA DA SILVA FERREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ Assinatura CONFIRMADA em 06/04/2020 às 08:10